

§ 3º O distintivo contará com as três letras iniciais do clube E.C. T., no centro um círculo branco e abaixo uma faixa com o nome TOLEDO.

§ 4º Os uniformes oficiais do E.C. TOLEDO serão confeccionados nas cores AZUL (primeiro uniforme), admitidos detalhes em amarelo e vermelho, o segundo da cor Vermelho e o Terceiro da cor amarela, todos com detalhes e outro, na cor predominantemente branca (quarto uniforme), com detalhes em amarelo, vermelho e azul.

§ 5º Será admitido um quinto uniforme, em caráter comemorativo, com características diversas do previsto no parágrafo anterior, que será confeccionado em conformidade com as definições ditadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º Os uniformes poderão trazer estampada publicidade e/ou identificação de patrocínio, desde que previamente ajustadas com o Clube.

Art. 116 A praça de desportos do E.C. TOLEDO, será o Estádio Municipal 14 de Dezembro, em concessão de uso com o município de Toledo.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou mudança em sua localização implicará, necessariamente, na manutenção da atual denominação, podendo-se, todavia, a critério do Conselho Deliberativo, agregar nome complementar.

Art. 117 A alienação do patrimônio do E.C. TOLEDO dependerá da manifestação favorável de seus Poderes, nos moldes definidos neste Estatuto, em especial nos artigos 45, alínea "c"; 56, alínea "d"; 57, alíneas "d" e "e"; e 75, alínea "k".

Art. 118 A exploração de bens móveis e imóveis do Clube, inserida em programa de manutenção ou expansão, poderá ser alvo de transferência parcial e temporária a terceiros, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 166 e seu parágrafo único.

Art. 119 A exploração comercial de marcas e patentes, assim como de outros bens imateriais e intangíveis integrantes do acervo patrimonial do Clube, em contratos que ultrapassem o montante referido no artigo 57, alínea "e", somente será permitida mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo não se aplica à aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas.

Art. 120 A constituição de um fundo de atletas dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e de manifestação prévia do Conselho Fiscal.

Art. 121 O Conselho Administrativo poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais, mesmo com restrição ao ingresso de associados e pessoas da família.

CAPÍTULO VI

DO ACERVO HISTÓRICO E DAS HONRARIAS

Art. 122 A Diretoria Executiva manterá organizado em acervo os documentos, dados e objetos que representem a história do ESPORTE CLUBE TOLEDO, expondo-os, em ambiente próprio e adequado, aos seus associados e visitantes.

Art. 123 Os registros históricos do Clube não poderão ser alvo de destruição, eliminação ou alienação.

CAPÍTULO VII DOS INVESTIDORES

Art. 124 O TOLEDO ESPORTE CLUBE, constituirá a modalidade do investidor, que com aporte financeiro poderá participar dos projetos de formação de atletas da base e do profissional.

§ 1º O ESPORTE CLUBE TOLEDO, e o Investidor terá um percentual, na venda de atletas revelados no clube.

§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Administrativo, celebrará contrato com o Investidor para atuação em parceria com o Clube, para o desenvolvimento de programas e projetos específicos, conforme determina os art. 166 e 167.

§ 3º E estabelecerá os limites dos valores do percentual do Investidor

Art. 125 A competência dos Investidores e os requisitos de garantia serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 126 O ESPORTE CLUBE TOLEDO não será responsável, perante terceiros, por passivo e/ou obrigações de qualquer natureza, contraídos pelos investidores, salvo quando ratificada a constituição da dívida pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO

Art. 127 Todos os Poderes e órgãos da estrutura do ESPORTE CLUBE TOLEDO são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades da Associação.

Art. 128 As ações e as operações, os projetos e os programas deverão observar os seguintes princípios:

- a) planejamento e responsabilidade organizacional;
- b) compartilhamento da administração;
- c) transparência;
- d) publicidade;
- e) impessoalidade;
- f) eficiência;
- g) processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes; e
- h) prestação de contas.

Art. 129 Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva do Conselho Administrativo, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário.

Parágrafo único. A sistemática de requisição de valores, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos deverá ser regulamentada por ato do Conselho Deliberativo, que

- II- de Planejamento;
- III- de Orçamento e Finanças;
- IV- de Infraestrutura;
- V- de Patrimônio e Edificações;
- VI- de Assuntos Jurídicos;
- VII- de Comunicação e Marketing; e
- VIII- de Documentação e Controle de Atletas.

Art. 137 O Coordenador de Futebol manterá foco na atividade finalística da Associação, com divisão em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I- de Futebol Profissional;
- II- de Futebol Feminino
- III- de Futebol de Base;
- IV- de Modalidades Esportivas Diversas;
- V- de Saúde Desportiva.

Art. 138 As atribuições dos órgãos discriminados nos artigos 135 e 136, assim como de outros criados ou fundidos a pedido do Conselho Administrativo, serão estabelecidas em regimento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Serão contratados e remunerados profissionais, com qualificação comprovada, pelo ESPORTE CLUBE TOLEDO, para a ocupação de chefias executivas em cada uma das áreas.

Art. 139 É vedada a nomeação de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria, às chefias executivas do E.C. TOLEDO.

Parágrafo único. Igualmente não poderão integrar o corpo executivo aqueles que possuírem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 140 Os ocupantes de chefias executivas do Clube não poderão manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 141 O Gerente Esportivo e o Coordenador de Futebol, detentores de chefias executivas, por serem funcionários com capacidade e expertise necessária para o exercício de suas funções, não poderão ser dispensados do clube quando houver mudança da Presidência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos executivos de Gerente Esportivo e o Coordenador de Futebol, considerado que suas atividades demandam dedicação exclusiva e que impedem de exercer outras atividades, deverão ser devidamente remunerados.

§ 2º Os cargos executivos de Gerente Esportivo e o Coordenador de Futebol, ocupam função relevante no clube, no desenvolvimento de projetos e no acompanhamento da documentação jurídicas, que não pode ser interrompido.

§ 3º Os cargos executivos, só poderão ser dispensados em caso de cometimento de atos ímprobos que justifiquem a justa causa, pode decisão judicial a pedido da mesa diretora eleita pelo conselho deliberativo, ou por iniciativa própria, caso em que o clube deverá ser notificado com antecedência de 30 dias para que possa efetuar a efetiva substituição.

Dou fé
Art. 142 A participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cargos executivos implicará, automaticamente, no seu licenciamento daqueles colegiados.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 143 O E.C. TOLEDO manterá planejamento estratégico, elaborado e aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, o qual servirá de base e referência para as ações e operações, projetos e programas desenvolvidos pelo Clube.

Parágrafo único. Qualquer dos Poderes do Clube poderá propor a revisão do planejamento estratégico, sendo obrigatória a sua rediscussão a cada quinquênio.

Art. 144 O exercício social e financeiro corresponderá ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro.

Art. 145 As fontes de recursos para manutenção do patrimônio do E.C. TOLEDO são constituídas de haveres materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres em materiais imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais e movimento e de reserva; e
- c) haveres em todos e quaisquer negócios, afins ao objeto social.

DO ORÇAMENTO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 146 As receitas, as despesas e o custeio deverão ser estimados, para o exercício seguinte, em plano orçamentário anual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva em consonância com o programa administrativo e de obras e conforme os princípios e normas contábeis usualmente aceitos.

§ 1º Na elaboração do orçamento, a Diretoria Executiva deverá ouvir os Conselhos Deliberativo e Fiscal acerca da necessidade de inclusão de verbas destinadas a esses colegiados.

§ 2º A proposta será entregue ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, visando análise e parecer, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na sequência, o Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, apreciará a proposição, cabendo-lhe efetuar os ajustes necessários à preservação dos interesses do ESPORTE CLUBE TOLEDO.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido votado ou no caso de rejeição do plano orçamentário ou de substitutivo apresentado pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal apontar como adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

§ 5º Em se tratando de orçamento previsto para o primeiro ano de mandato, poderá a nova Diretoria Executiva solicitar a sua revisão e adequação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 147 Na execução do orçamento, possível a suplementação e o remanejamento de verbas pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal e derradeira aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá a Diretoria Executiva, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, suplementar e remanejar as verbas do orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização desse ato.

Art. 148 Caberá ao Conselho Fiscal, em ato normativo, especificar e definir as entradas e os gastos que serão considerados como receitas, despesas e verbas de custeio.

Art. 149 As despesas do ESPORTE CLUBE TOLEDO serão efetuadas com observância aos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 150 Para a efetivação de despesas administrativas equivalentes ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido pelo Conselho Deliberativo, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal.

§ 1º A contratação deverá ser feita pelo menor preço sempre que os produtos ou serviços tiverem a mesma especificação ou qualidade técnica.

§ 2º A regra prevista neste artigo não se aplica à contratação de atletas.

Art. 151 Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional.

Art. 152 Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do E.C. TOLEDO, dentro de cada exercício social, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da receita orçada, salvo se esse for contratado para a substituição de obrigações anteriores e diante de condições mais favoráveis.

Art. 153 A emissão de cheques e demais documentos que impliquem em movimentação do fundo financeiro será efetivada em conjunto pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva (artigos 83, alínea "h", e 84, alínea "b"), admitindo-se, ainda, a delegação para as chefias executivas do Clube.

§ 1º Quando os cheques e documentos ultrapassarem o montante referido no artigo 57, alínea "e", indispensável a assinatura de pelo menos um dos membros da Diretoria Executiva citados no caput. § 2º A exigência definida no § 1º não se fará presente em situações que busquem a satisfação de obrigações com a folha de pessoal e encargos respectivos, além de vantagens pecuniárias conferidas a atletas, e a quitação de tributos.

Art. 154 A Diretoria Executiva não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do E.C. TOLEDO em benefício de sua gestão, por período superior ao de seu mandato, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo ou econômico de atletas profissionais e das categorias de base nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu comando, sem prévia autorização da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e após parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 155 Eventuais avais, fianças ou outras garantias concedidas, em nome próprio, pelos membros da Diretoria Executiva em contratos, convênios e demais compromissos firmados pelo Clube, deverão ser substituídos pelos novos gestores após a aprovação das últimas contas do período de mandato, desde que não verificadas ressalvas que imponham responsabilidade a aqueles.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 156 Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as normas de contabilidade vigentes, as seguintes Demonstrações Financeiras, estas que integram a prestação de contas e o balanço final

- I- Balanço do Resultado;
- II- Demonstração do Resultado do Exercício;
- III- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV- Demonstração de Valor Adicionado.

Parágrafo único. As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas com respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo informações técnicas e outras definidas como necessárias ao pleno conhecimento da situação patrimonial e financeira do Clube, conforme rol a ser estabelecido em ato normativo editado pelo Conselho Fiscal.

Art. 157 Em conjunto com as Demonstrações Financeiras, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva deverão apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período anual, visando análise e confrontação com o planejamento estratégico do E.C. TOLEDO e com o programa administrativo e de obras previstos para a gestão.

Art. 158 A Diretoria Executiva apresentará o relatório descrito no artigo anterior, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º O Conselho Fiscal submeterá a documentação à análise de auditoria externa e, após exame, emitirá seu parecer até o último dia útil do mês de março.

§ 2º Havendo indicativo para a não aprovação das Demonstrações Financeiras, o Conselho Fiscal poderá conceder oportunidade de correção ou emenda, devendo a Diretoria Executiva providenciar a respectiva retificação no prazo que lhe for assinalado.

§ 3º Em seguida, e acostando o relatório de suas atividades, o Conselho Fiscal encaminhará o tema à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º O Conselho Deliberativo, em reunião convocada para o mês de abril, conhecerá, discutirá e votará o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final do exercício anterior.

§ 5º No início dos trabalhos, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo apresentará o relatório geral das atividades desenvolvidas pelo E.C. TOLEDO, englobando aquelas provenientes desse colegiado.

§ 6º As Demonstrações Financeiras, após apreciação das contas, deverão ser publicadas, pela Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e no endereço eletrônico do E.C. TOLEDO (www.ectoledo.com.br), assim como afixadas na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados.

§ 7º A rejeição das contas implicará, automaticamente, na abertura de procedimento para destituição dos membros da Diretoria Executiva.

DOS BALANCETES FINANCEIROS

Art. 159 É obrigatória a prestação de informações sobre as movimentações contábeis ao Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, por meio da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período, com juntada, ainda, das planilhas que demonstrem o fluxo de caixa.

§ 1º A documentação será enviada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sendo disponibilizados, no caso de requisitados para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes.

§ 2º Após análise da auditoria externa e exame da contabilidade, o Conselho Fiscal emitirá parecer, remetendo o processado, na sequência, à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Deliberativo, no enfrentamento da matéria, deverá determinar ao Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias para salvaguardar o patrimônio e os interesses do E.C. TOLEDO.

Dos controles interno e externo

Art. 160 O E.C. TOLEDO manterá um sistema integrado de controle interno, a ser exercitado a partir dos Poderes constituídos do Clube, bem como promoverá a contratação de empresa de auditoria externa, que se mostre independente e de elevada reputação, mediante indicação do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 161 Os documentos financeiros e contábeis ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, respondendo pessoalmente o seu Secretário-Geral por tal encargo.

CAPÍTULO XI

DA CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO EM SOCIEDADES

Art. 162 O E.C. TOLEDO poderá constituir, com vista ao atingimento de seus fins e nos termos da legislação em vigor, sociedade empresarial ou entidade de propósito específico para gerir as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol profissional e de suas categorias de base e demais modalidades esportivas, ou para explorar seus bens e direitos.

Art. 163 O Clube também poderá participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, nos moldes da legislação vigente, com o intuito de dar atendimento às suas finalidades.

Art. 164 Caberá ao Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros, e após manifestação do Conselho Fiscal, autorizar e dispor acerca da utilização de valores, bens e direitos da Associação para integralização do capital social ou oferece-los em garantia, nas hipóteses acima descritas.

CAPÍTULO XII

DA COGESTÃO E PARCERIAS

Art. 165 Fica admitida a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, mediante serviços de assessoramento, consultoria, auditoria e desenvolvimento de programas e projetos específicos.

Parágrafo único. Os limites de atuação e a partilha de responsabilidades, assim como a distribuição de eventuais recursos financeiros, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva

Mariene Ribeiro de Lara
MARIENE RIBEIRO DE LARA

COLEGIADA DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS

Maria Fabiana de Melo Pereira

PROFESSORA DE DIREITO

e pelo Conselho Deliberativo do E.C. TOLEDO, ambos pela maioria absoluta de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 166 Em nenhuma hipótese será deslocada a administração geral do E.C. TOLEDO ou parceiro, a qual é privativa dos Poderes constituídos do Clube.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 167 A dissolução da Associação será determinada pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 168 Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais pertencentes aos associados patrimoniais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser indicada, oportunamente, pela Assembleia Geral.

Art. 169 As propostas de fusão e de incorporação, após manifestação do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal, serão alvo de debate e posicionamento do Conselho Deliberativo. Na sequência, o tema será encaminhado à definição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170 Aos associados remidos, atletas e colaboradores, integrantes do quadro associativo até a edição do presente Estatuto, ficam assegurados os direitos estabelecidos na norma constitutiva anterior.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput é extensiva aos associados beneméritos que não são originários do quadro social.

Art. 171 Aos atuais cessionários de cadeiras perpetua do Estádio Municipal 14 de dezembro, fica assegurado o direito de usar a cadeira e tendo que somente comprar um ingresso de arquibancada para entrar no estádio.

Parágrafo único. O proprietário de cadeira perpetua do Estádio Municipal, assim que adentrar ao estádio tem de dirigir ao setor de cadeiras, com a carteira de identificação de proprietário da cadeira, que é fornecido pela prefeitura de Toledo, na Secretaria de Esportes.

Art. 172 Os proprietários de cadeira perpétua mantêm preferência sobre os assentos que possuem no Estádio Municipal 14 de Dezembro e, no caso de alteração do número da cadeira, o proprietário pode escolher outra cadeira.

Art. 173 O Conselho Deliberativo contará com o prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação deste Estatuto, para definir o valor do título patrimonial, a que se refere o artigo 13, § 2º.

Parágrafo único. O quantitativo de títulos patrimoniais e as condições de sua aquisição deverão ser estabelecidos, nos moldes do artigo 56, alínea "a", no lapso de 90 (noventa) dias.

Art. 174 Os detentores de título patrimonial que estejam em atraso com suas contribuições mensais e que, em razão disso, perderam a condição de associado, contarão com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resgatarem a dívida, a qual poderá ser adimplida em 36 (trinta e seis) parcelas; ou, não sendo de seu interesse a hipótese anterior, exercer a preferência para aquisição de um novo título, estando este disponível para comercialização pelo Clube.

Art. 175 O Conselho Deliberativo, auxiliado pela Diretoria Executiva, promoverá a unificação dos títulos patrimoniais do E.C. TOLEDO, com posterior emissão de novo certificado.

Art. 176 Caso o associado se desvincule do E.C. TOLEDO e mais adiante volte a se associar, todos os prazos estatutários relacionados aos seus direitos passarão a ser computados da data mais recente de adesão.

Art. 177 As propostas de reforma ou alteração deste Estatuto poderão ser formuladas, por escrito, pelos Poderes constituídos do Clube, admitindo-se, ainda, o processamento de proposição apresentada por 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Art. 178 O ESPORTE CLUBE TOLEDO, fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As regras serão definidas pelo Conselho Deliberativo, em apreciação à proposição formulada pela Diretoria Executiva.

Art. 179 Os Poderes constituídos do E.C. TOLEDO e sua atual composição ficam mantidos até as próximas eleições, a ser realizada no mês de dezembro do ano de 2021.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva terão seus mandatos encerrados no mês de dezembro do ano de 2021.

§ 2º Os componentes da atual Diretoria Executiva poderão, caso desejem, concorrer apenas a mais um único mandato.

Art. 180 Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetem direitos e deveres dos associados, inclusive o direito de votar e de ser votado, passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

Art. 181 A estrutura organizacional do E.C. TOLEDO, especialmente no que toca aos seus órgãos de execução, deverá amoldar-se às definições deste Estatuto até as eleições marcadas para o mês de dezembro do ano de 2021.

§ 1º Quando do ajuste, ficam automaticamente extintas as antigas Vice-Presidências seccionadas por matéria, até então existentes.

§ 2º Eventuais incompatibilidades e impedimentos criados por este Estatuto não incidirão sobre os atuais ocupantes das Vice-Presidências e demais cargos dirigentes, isso na readequação administrativa prevista no caput, caso verificada no transcorrer e apenas em relação ao atual mandato.

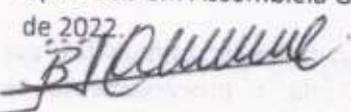
Art. 182 Os novos processos e procedimentos referentes ao patrimônio, à gestão, ao planejamento e às finanças serão implementados gradativamente pelos Poderes do Clube até o mês de dezembro do ano de 2021.

Art. 183 Os prazos previstos neste Estatuto serão contados segundo as regras traçadas na Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

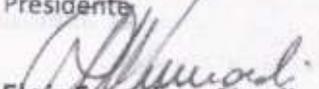
Art. 184 O Conselho Deliberativo constituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Comissão de Transição, integrada por representantes dos Poderes do Clube, visando dar concretude às regras dispostas neste Estatuto e, inclusive, apresentar propostas para edição de suas normas complementares.

Art. 185 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do ESPORTE CLUBE TOLEDO em Assembleia Geral, sendo publicado e arquivado no cartório respectivo, divulgado no endereço eletrônico do Clube (www.ectoledo.com.br) e encaminhado para registro junto às Federações, Confederações e de competentes.

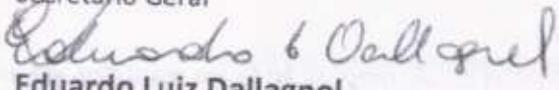
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na Cidade de Toledo - Pr, em de 24 de fevereiro de 2022.


Jair Inácio Benke

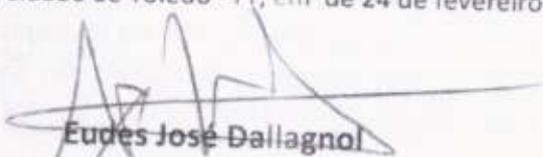
Presidente


Eloy Francisco Nardi

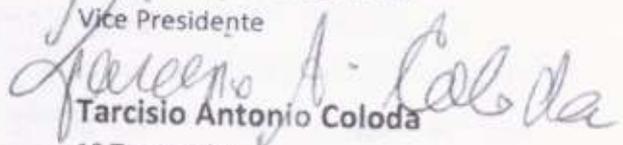
Secretario Geral


Eduardo Luiz Dallagnol

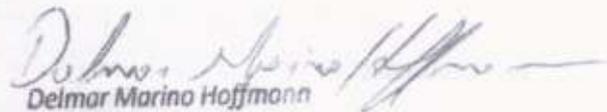
2º Tesoureiro


Eudes José Dallagnol

Vice Presidente


Tarcisio Antonio Coloda

1º Tesoureiro


Delmar Marino Hoffmann
OAB/PR - 29709

Averbação

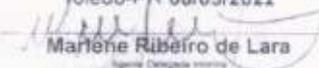
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada inscrita
Kátia dos Santos Melo
Márcia Fabiana de Melo Pereira
ESCRITORES AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1312M.ANqdN.TH8a2

BMFQo.J4QXO

<https://selo.funarpen.com.br>



ORGANOGRAMA DO ESPORTE CLUBE TOLEDO

